

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JOÃO AYRES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA 9 VIRADA CULTURAL DE BELO HORIZONTE EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO FMC N°. 007-2023**

**PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01-059.326/23-76**

**PROCESSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01-021.276/24-08**

**IJ: 01.2024.3103.0008.01.00**

A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 07.252.975/0001-56, com sede na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bernardo Rocha Correia, CPF nº. 068.850.646-10, Administradora Pública da presente parceria, doravante denominada FMC, e a Organização da Sociedade Civil Instituto João Ayres CNPJ nº 08.215.473/0001-18, situada a rua Santa Catarina, 1627 Sala 402, Lourdes, neste ato representada por Airam Resende Boa Morte, titular do CPF nº 046970266-00, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração para realização da 9ª Virada Cultural de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de dispositivo no Termo de Colaboração, relativa às obrigações da Organização da Sociedade Civil conforme determinação do Decreto Municipal Nº 18.772 de 24 de julho de 2024.
- 1.2 Não haverá alteração nos valores acordados nem no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES**

Fica acrescida ao subitem 2.3 da cláusula segunda “DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS” o inciso a seguir:

“XL – Comprometer-se a observar os princípios e as diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.730, de 24 de julho de 2024.”

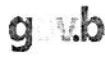
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais vigentes, não alcançadas por este instrumento.

E por se acharem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, comprometendo-se a fielmente cumpri-lo, em estrita observância às suas cláusulas e às disposições legais pertinentes, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
*Bernardo Rocha Correia*  
**Presidente**  
Fundação Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente  
 **AIRAM RESENDE BOA MORTE**  
Data: 22/08/2024 19:45:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
*Airam Resende Boa Morte*  
**Representante legal da OSC**